Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9085/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12893/2015
PROTOCOLO	: 1612706
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 54/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 136/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Núcleo de Análises Clínicas São Francisco Ltda – ME, no valor de R$142.632,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Em análise (ANA-5ICE-17521/2015) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório (1ª e 2ª fases), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo, o I. representante do Ministério Público de Contas, através do parecer (PAR-MPC-14504/2015), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estarem de acordo com a legislação pertinente.

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Comissão Permanente de Licitações, por meio do Pregão Presencial n. 54/2015, teve como critério de julgamento, o menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte, em conformidade com as disposições da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

Com relação à formalização do Contrato n. 136/2015, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Núcleo de Análises Clínicas São Francisco Ltda - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, haja vista que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Diante do exposto, considerando a análise realizada pela 5ª ICE e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 121, inciso II da Resolução Normativa n. 76/2013, DECIDO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 54/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 136/2015.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à 5ª ICE para acompanhar e analisar a execução financeira da contratação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga